



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CONTRATO DE RATEIO Nº 073-04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2609
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085-04/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no Art. 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no Art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Estatuto Social do CONSISA e definições tomadas na Assembleia Ordinária de Prefeitos nº 04 de 29 de outubro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSÓRCIO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 602.XXX.XXX-72, portador da Cédula de Identidade nº 90XXXXXX57, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuca/RS.

CONSORCIADO:

MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, Bairro Centro, Colinas/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 495.546.110-72, portador da Cédula de Identidade n.º 8028135393, expedida pela SSP/PC RS, residente e domiciliado neste município de Colinas/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO/CONSÓRCIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos consorciados no exercício financeiro de 2025 para a cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes à administração do Consórcio e a manutenção e gestão do Centro Oftalmológico de Encantado.

1.1.1. Constitui ainda objeto do presente instrumento, a salvaguarda – pelo Consorciado - aa utilização dos seguintes serviços disponibilizados pelo Consórcio:

- a) compra de medicamentos, insumos e demais materiais através da Central de Compras do Consórcio;
- b) compra de serviços credenciados em saúde; meio ambiente; veterinária; resíduos, limpeza e conservação urbana; engenharia e arquitetura; assistência social (ou outros serviços credenciados que venham a ser instituídos) através do Consórcio ou contratação direta com os credenciados, conforme disposições de cada processo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

- c) utilização dos serviços técnicos em oftalmologia (consulta, exames e cirurgias) do Centro Oftalmológico de Encantado, conforme regras do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) utilização dos serviços técnicos do Departamento de Inspeção Sanitária do Consórcio;
- e) compra de bens e serviços, quando da participação do consorciado nas licitações compartilhadas promovidas pelo Consórcio, onde o Município figure como Órgão Participante do referido certame;
- f) utilização de software de Inspeção Sanitária pelo Serviço de Inspeção Municipal do Consorciado, quando o município aderir ao mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Fica estabelecido que a título de rateio do custeio do objeto deste instrumento, item 1.1, o Consorciado repassará contribuição mensal no valor de R\$ XX, conforme descrito abaixo:

Descrição	Valor <i>per capita</i>	População Censo Demográfico 2024	Mensal R\$	Anual R\$
Taxa Administrativa	R\$ 0,58	2.474	1.434,95	17.219,04

2.1.1 O *valor per capita* estabelecido no quadro anterior poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos do Consisa para fins de restabelecimento do equilíbrio financeiro do presente instrumento.

2.2. Ficam estimados os valores anuais de repasse pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO referentes às aquisições realizadas por intermédio da central de compras: medicamentos, insumos e materiais correlatos e de serviços credenciados constantes de tabelas mantidas para credenciamento e prestação por terceiros pelo CONSÓRCIO ou pela utilização do software de Inspeção Sanitária, nos seguintes montantes:

Descrição	Anual R\$
Compras através da Central: medicamentos, insumos e materiais correlatos	R\$ 150.000,00
Compra de serviços credenciados (seja em saúde, meio ambiente, veterinária, engenharia e arquitetura (ou outros que venham a ser instituídos)	R\$ 750.000,00

2.2.1. Os valores estimados do item 2.2. são definidos pelo Consorciado em conformidade às suas necessidades, podendo ser alterados mediante termo aditivo.

2.2.1. Os serviços credenciados constantes de tabelas mantidas para credenciamento pelo Consórcio poderão sofrer reajustes anuais baseados em decisões da Câmara Setorial respectiva, Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

3.1. A contribuição mensal descrita no item 2.1 deverá ser repassada ao Consórcio até o décimo dia útil do mês da competência em questão para fins de garantia das condições necessárias à manutenção do Consórcio. A mesma deverá ser creditada à conta bancária do Consórcio de nº 04.090342.0-2, Agência 0270 do Banrisul. O Consórcio emitirá cobrança correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

3.2. As aquisições via Central de Compras do Consórcio, a saber: medicamentos, insumos e materiais correlatos deverão ser pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento dos mesmos, através da conta bancária do Consórcio de nº 04.101167.0-9, Agência 0270 do Banrisul. O Consórcio emitirá nota fiscal correspondente dos itens adquiridos.

3.2.1. O pagamento não realizado no prazo indicado, ocasionará a negativa de acesso ao sistema do Consórcio para a demanda de novos pedidos de insumos.

3.3. As aquisições via Central de Compras do Consórcio, a saber: serviços credenciados deverão ser pagos até o vigésimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços junto à conta bancária de nº 04.090340.0-8, Agência 0270 do Banrisul. O Consórcio emitirá cobrança correspondente.

3.3.1. O pagamento não realizado no prazo indicado, ocasionará a negativa de acesso ao sistema do Consórcio para a demanda de novos serviços credenciados.

3.4. O pagamento pela utilização do software de Inspeção Sanitária deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês em questão, através da conta bancária de nº 04.090340.0-8, Agência 0270 do Banrisul. O Consórcio emitirá cobrança correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta de recursos consignados na(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir discriminada(s):

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS
2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA–VRT E CIS-CAÍ
3.3.3.9.3.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ- (606);

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS
2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA–VRT E CIS-CAÍ
3.3.3.9.3.30.0.0.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - (618);

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS
2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA–VRT E CIS-CAÍ
3.3.1.7.1.70.0.0.00.00.00 – RATEIO PELA PART. EM CONS. PÚBLICO - (619);
06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS ESTADUAIS
2064 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
3.3.3.9.3.30.0.0.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - (621);

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS ESTADUAIS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.9.3.32.0.0.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SEV. PARA DIST. GRATUITA- (631);

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.9.3.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - (666);

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.9.3.32.0.0.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA- (679);

08 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

01 – AGRICULTURA

2033 – GESTÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ - (813).

4.2. Conforme peça orçamentária do CONSÓRCIO, a contribuição mensal de que trata o item 2.1 (Taxa Administrativa) deverá ser empenhada pelo CONSORCIADO, proporcionalmente, nas seguintes naturezas de despesa:

3.1.71.70	36,32%
3.3.71.70	60,54%
4.4.71.70	3,14%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2025, iniciando-se os seus efeitos em 1º de janeiro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

6.1. São obrigações dos entes consorciados:

I) Repassar os recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme valores e prazos estabelecidos neste instrumento;

II) Quando da intenção de aquisição de bens via Central de Compras do Consórcio ou de serviços credenciados, utilizar o sistema informatizado próprio disponibilizado pelo Consórcio para tais compras e demandas;

III) Quando da compra de serviços credenciados, as autorizações deverão ser assinadas e carimbadas pelo responsável da pasta que autorizou os mesmos, bem como os relatórios de faturamento enviados pelo Consisa deverão ser conferidos em 5 (cinco) dias contados do respectivo envio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

IV) Quando da compra de medicamentos, insumos ou correlatos através da Central de Compras do Consórcio, conferir quantidades, especificações e prazos de validade em até 48 (quarenta e oito horas) do recebimento dos materiais. Passado este prazo, a responsabilidade por incongruências não será mais do Consórcio.

V) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública.

7.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

7.3. Enviar ao Consorciado, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sra. PATRICIA NIETIEDT, CPF nº 977.848.340-04, especialmente designado para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

9.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA.

Parágrafo Único. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS

10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas neste Contrato, no Estatuto do CONSÓRCIO e nos Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO CONSORCIADO

11.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento enquanto vigente, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável a licitações e contratos.

DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Colinas/RS, 23 de dezembro de 2024

**SANDRO
RANIERI**

**HERRMANN:4
9554611072**

Assinado de forma
digital por SANDRO
RANIERI
HERRMANN:4955461

Dados: 2024.12.30
10:04:38 -03'00'

Sandro Ranieri Herrmann
Prefeito Municipal
Município de Colinas/RS
CONSORCIADO

**CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DE SERVICOS DO
VALE DO**

T:07242772000189

Marcos José Scorsatto
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale
do Taquari

CONSÓRCIO

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SERVICOS DO VALE DO

T:07242772000189
Dados: 2024.12.30

08:50:37 -03'00'